



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR

PROVIMENTO Nº 008/2009-CJCI

Dispõe sobre a tramitação do Inquérito Policial no âmbito das Secretarias Judiciais das Comarcas do Interior do Estado do Pará.

A Desembargadora **MARIA RITA LIMA XAVIER**,
Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO os prazos fixados para o encerramento das investigações policiais e conclusão do inquérito, fixados no art. 10 do Código de Processo Penal.

CONSIDERANDO o fluxo de autos de inquéritos policiais entre a Delegacia de Polícia Civil e o Poder Judiciário e deste, ao Ministério Público, e vice-versa (art. 10, § 3º, e art. 16, ambos do Código de Processo Penal).

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos respectivos no âmbito das Secretarias Judiciais das Comarcas do Interior;

RESOLVE:

Art. 1º – O Distribuidor, ao receber os autos do inquérito policial ou os expedientes de investigação criminal oriundos da Polícia Judiciária ou do Ministério Público, deverá conferir a numeração das folhas, armas e/ou objetos apreendidos, lançando certidão nos autos.

§ 1º – Os inquéritos policiais e os expedientes de investigação iniciados pela autoridade policial ou pelo Ministério Público, depois de distribuídos e registrados, serão encaminhados à Secretaria Judicial instruídos com certidão dos antecedentes criminais, independentemente de despacho judicial, fazendo-se constar, se positivos, a data do crime, da sentença e do trânsito em julgado.

§ 2º – Os autos do inquérito policial não serão autuados.

§ 3º – Recebidos os autos, a Secretaria Judicial registrará em Livro próprio as armas e/ou objetos apreendidos, bem como cadastrará no sistema informatizado, se disponível.

§ 4º – O Juiz cumprirá a Resolução 63 do Conselho Nacional de Justiça, que instituiu o Sistema Nacional de Bens Apreendidos, promovendo a devida alimentação por meio do sistema eletrônico hospedado no sítio do CNJ na *internet*. O Juiz poderá indicar à CJCI um servidor para realizar a alimentação do sistema.

§ 5º – O Diretor de Secretaria fará o encaminhamento dos autos dos inquéritos policiais às Promotorias de Justiça respectivas, independentemente de despacho do Juiz, alimentando o sistema de acompanhamento processual com a data da vista.

Art. 2º – Na hipótese do Ministério Público apresentar requerimento de diligências imprescindíveis ao oferecimento da denúncia (art. 16 do CPP), o Juiz, ao deferir o pedido, determinará as diligências requeridas, fixando os prazos de cumprimento, caso não seja necessário o retorno dos autos à Delegacia de Polícia.

§ 1º – Sendo necessário o retorno dos autos à Autoridade Policial que presidiu as investigações, ou aquela que houver lhe substituído, o Juiz fixará prazo para o cumprimento das diligências.

§ 2º – Decorrido o prazo para o cumprimento das diligências requeridas pelo Ministério Público, o Diretor de Secretaria, independentemente de despacho judicial, expedirá ofício, que deverá ser assinado pelo Juiz, acusando o encerramento do prazo e requisitando a devolução dos autos com as diligências devidamente cumpridas.

Art. 3º – Na hipótese da Autoridade Policial requerer a prorrogação do prazo para a conclusão do inquérito policial (art. 10, §3º, do CPP), os autos deverão ser remetidos ao Poder Judiciário para o Juiz averiguar se o indiciado responde solto a investigação e se o fato é de difícil elucidação. Caso haja o deferimento do pedido, o Juiz fixará prazo para encerramento da investigação e comunicará o fato ao Ministério Público para os fins do art. 129, VII, da CF (controle externo da atividade policial).

§ Único – O Diretor de Secretaria, ao verificar o encerramento do prazo fixado pelo Juiz, adotará o procedimento estabelecido no Art. 2º, § Único.

Art. 4º – Distribuídos os autos de inquérito policial, a remessa a outro Juízo somente se procederá mediante decisão judicial, hipótese em que será precedido dos respectivos registros e comunicado a Delegacia de Polícia de origem.

Art. 5º – Com o oferecimento da denúncia, o Diretor de Secretaria deverá lançar no sistema de acompanhamento processual SAPXXI, ou o que lhe substituir, e no Livro próprio, a baixa no registro do inquérito policial, bem como

dos demais autos formalizados para os incidentes que já estiverem decididos (Comunicação de Prisão em Flagrante, Arbitramento de Fiança, Liberdade Provisória, Representação para Prisões Temporária ou Preventiva, etc.), a fim de que permaneça em tramitação apenas o registro da respectiva ação penal.

Art. 6º – Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém, 15 de junho de 2009.

Desembargadora **MARIA RITA LIMA XAVIER**
Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior